



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 905 / GABI / 2021

Ponte Nova, 15 de dezembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Resposta ao ofício 1.115/2021/SAPL/SG.

Senhor Presidente:

Em atendimento ao Ofício nº 1.115/2021/SAPL/DGRI, da Comissão de Serviços Públicos Municipais, que solicita informações acerca do protocolo adotado pelas escolas do Município para combate ao coronavírus (COVID-19), informar se houve, de fato, os casos mencionados nas manifestações em anexo e quais foram as providências tomadas pela Administração, além de informações sobre quais são as medidas de prevenção e controle adotadas atualmente pelas escolas do município para mitigar a transmissão do coronavírus, bem como envio de cópia do protocolo vigente, informamos.

Considerando o retorno presencial nas escolas e a COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde vem organizando por meio do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M), ações de controle e prevenção da Covid-19 junto à comunidade escolar.

O GTI-M está envolvido nos processos para adequação das escolas às medidas sanitárias preconizadas, assim como apoio às escolas no monitoramento do cumprimento destas medidas, e no acompanhamento dos dados referentes aos casos suspeitos e positivos de síndrome gripal apresentados em âmbito escolar, de forma a direcionar e orientar as tomadas de decisões necessárias.

O GTI-M organizou junto à Secretaria Municipal de Saúde um fluxo de comunicação entre as escolas e as Unidades de Atenção Primária à Saúde, com o objetivo de identificação de casos suspeitos e confirmados, direcionamento e acompanhamento, assim como as ações de promoção da saúde e prevenção da transmissão do SARS-CoV-2.

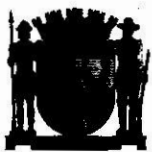
Cabe ressaltar que essa construção ocorreu por meio de diálogo com a Secretaria Municipal de Educação e com a comunidade escolar (profissionais), por intermédio de encontros presenciais e virtuais com gestores da educação e da saúde, promovendo a socialização das orientações sobre o processo de reabertura e o monitoramento dos territórios.

Este processo se mostrou essencial no planejamento de um cuidado compartilhado em rede, com valorização dos espaços de escuta e possibilitando a articulação intersetorial entre os campos da educação e saúde.

Relacionamos ações específicas referentes aos Departamentos de Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde envolvidos neste segmento de enfrentamento à COVID 19:

Quanto às ações da Vigilância Epidemiológica, foram realizadas as citadas a seguir:

- Orientações à VISA e Atenção Primária à Saúde sobre o protocolo sanitário – 6ª versão, de retorno às aulas presenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Vigilância das notificações identificadas no sistema E-SUS de casos suspeitos de alunos e servidores dentro da escola e contatos.
- Reunião para elaboração do fluxo de comunicação entre escola, VISA e Atenção Primária.
- Reunião com Superintendência Regional de Saúde (SRS), Superintendência Regional de Educação (SER), Vigilância em Saúde, VISA, Atenção Primária e Gestão da Saúde Municipal, para alinhar as ações entre os estabelecimentos de educação e Secretaria Municipal de Saúde.
- Elaboração de circular com orientações de retorno às aulas presenciais conforme protocolo sanitário, com elaboração de planilha de contatos e de casos suspeitos dentro da escola.
- Criação de um e-mail institucional para comunicação oficial de casos suspeitos dentro da escola, com objetivo de agilizar a comunicação entre escolas e Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto às ações da Vigilância Sanitária, foram realizadas as citadas a seguir:

- Vistorias em todos estabelecimentos escolares (privados e públicos estaduais e municipais) para verificação dos cumprimentos do protocolo sanitário, visando a autorização para o retorno das aulas presenciais. Algumas escolas, no primeiro momento, não foram autorizadas ao retorno das aulas presenciais, sendo necessárias vistorias com recomendações a cumprir dentro de um prazo estabelecido, quando foi necessário o retorno da equipe da VISA, para verificação do cumprimento das solicitações.
- Foram também incluídas nas vistorias dos fiscais da VISA ações educativas e de orientação à comunidade escolar, bem como atendimentos via telefone para tirar dúvidas dos gestores da educação.
- Mediante autorização para volta às aulas a VISA realizou, posteriormente, vistorias de monitoramento em todos os estabelecimentos de ensino, com a finalidade de verificar "in loco", se as medidas de prevenção estavam sendo cumpridas.

Deve-se destacar que neste processo, foram atendidas 3 reclamações quanto ao cumprimento do protocolo sanitário e a casos suspeitos de COVID-19 em alunos e colaboradores dentro da escola. Nessas investigações, em consequência de ações de vistoria, um estabelecimento teve que suspender as aulas presenciais em um turno, no período de 14 dias, conforme protocolo sanitário (6ª versão).

No que se refere às outras 2 reclamações, não houve necessidade de nenhuma intervenção mais severa pela VISA, por não se enquadrarem em casos de suspensão de aulas.

Quanto às ações da Atenção Primária à Saúde foram realizadas as seguintes:

- Elaboração de planilha com pontos focais das Estratégias Saúde da Família, direcionando cada escola ao Coordenador da ESF que seria o ponto de referência para orientação de fluxo de atendimento e monitoramento da escola;
- Reunião para elaboração do fluxo de comunicação entre escola, VISA e Atenção Primária.
- Reunião com Superintendência Regional de Saúde (SRS), Superintendência Regional de Educação (SER), Vigilância em Saúde, VISA, Atenção Primária e Gestão da Saúde Municipal, para alinhar as ações entre os estabelecimentos de educação e Secretaria Municipal de Saúde.
- Treinamento sobre biossegurança direcionado aos profissionais de educação: tal ação é desenvolvida pela Equipe da ESF inscrita no território da Escola em questão, *in loco* com os profissionais das escolas, com agendamento prévio junto a Direção;
- Reuniões de alinhamento com coordenadores das ESF's e com os médicos sobre manejo clínico e direcionamento de casos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Equipe de Estratégia de Saúde da Família onde a escola está inscrita é o ponto de comunicação permanente e direta com a Direção da escola para direcionamento, assim como ações de prevenção e promoção;
- Equipe de Estratégia de Saúde da Família onde é o território adstrito do suspeito ou do núcleo familiar do suspeito, é o ponto de avaliação e monitoramento, onde o caso passará por investigação clínica, onde será notificado, se necessário, e onde será monitorado conforme orientações de isolamento domiciliar. Além disso, acompanhado com as demandas que porventura surgirem pós COVID.
- A Atenção Primária à Saúde vem ordenando as ações junto às escolas por meio do Programa Saúde na Escola (PSE) considerado estratégia fundamental neste processo, considerando planejamento atual de retomada e de ações por vir.
- Elaborou-se ainda uma cartilha educativa direcionada à comunidade estudantil.

A respeito das manifestações na Ouvidoria da Câmara de Vereadores, não há, até o momento, nenhum caso confirmado de acometimento pela COVID-19 em aluno (as) e/ou servidores (as) da Rede Municipal de Ensino que frequentam presencialmente as escolas.

A rede municipal de ensino, como a rede estadual e a particular, adotou protocolos sanitários, em especial o protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais do Governo de Minas Gerais, versões 5 e 6. E seguindo esses protocolos, ocorreu, na verdade, suspensão de aulas em turnos nas escolas citadas (localizadas no Pontal e São Pedro) em razão de casos suspeitos, mas que não foram confirmados como Covid.

Em anexo seguem instrumentos norteadores organizados pela Secretaria de Saúde, e protocolos da educação.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1616/2021
Data: 16/12/2021 - Horário: 16:25
Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Consciente do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 11.613/2020.

Art. 2º Fica revogado o inciso XIV do artigo 11 do Decreto Municipal 11.613/2020.

Art.3º O artigo 4º do Decreto 11.620/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

§ 1º Restaurantes e lanchonetes, permanecem autorizados a funcionar de segunda a domingo, no horário de 9 h às 15 h, sendo aplicado nos feriados, o horário de domingo, exclusivamente no sistema porta afora (sistema take out) ou delivery, não podendo ter consumo dentro dos estabelecimentos.

§ 2º Bares serão autorizados a funcionar somente através de serviços de delivery, atendimento através de aplicativos, emails ou telefones.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de 20/07/2020.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 17 de julho de 2020.

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**

O presente Decreto foi afixado no Saguão

Da Prefeitura em ____/____/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
DECRETO Nº 11.640 / 2020

Altera o Decreto Municipal Nº 11.620/2020 que Declara estado de "alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS e estabelece o rodízio de atendimento presencial por CPF.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo o Estado de Minas Gerais;

A necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, bem como, o crescente aumento de casos positivos de COVID-19 no Município;

O interesse público do município em manter medidas preventivas de enfrentamento da pandemia;

A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 68, de 15 de julho de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, a qual mantém Macrorregião Leste do Sul para a onda branca do Plano Minas Consciente;

A alteração no protocolo do Plano Minas Consciente referente aos restaurantes, padarias e bares, a qual esses comércios somente estão autorizados a funcionar nas modalidades delivery ou no sistema porta fora (sistema take out);

O Decreto Municipal nº 11.612, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Ponte Nova ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Permanece autorizada a flexibilização da abertura gradativa dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços das ondas verde e branca, conforme o Plano Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 12.220/2021

Altera medidas sanitárias dispostas no Decreto Municipal nº 12.170/2021, principalmente os artigos 1º, 3º e 5º, a serem adotadas pelas escolas das redes pública e particular da educação básica e superior no contexto do estado de alerta caracterizado como situação de emergência, por causa da situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde decorrente da pandemia do Coronavírus, estabelecendo medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde de Ponte Nova pela adoção do protocolo sanitário epidemiológico no âmbito do Programa Minas Consciente, e dá outras providências.

O Prefeito de Ponte Nova, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 188, de 21 de outubro de 2021, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, a qual mantém a Macrorregião Leste do Sul na onda verde do referido plano;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 189, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre o retorno das atividades escolares regulares nas unidades de ensino enquanto durar o estado de Calamidade Pública em todo território do Estado;

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Governo do Estado de Minas Gerais, ano 2021, 6ª Versão, de 22 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 12.170/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As redes particular e pública de ensino ficam autorizadas ao retorno presencial das aulas, desde que cumprido o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Governo do Estado de Minas Gerais, ano 2021, 6ª Versão, de 22 de outubro de 2021, considerando as alterações/atualizações que possam ocorrer e as especificidades de cada instituição de ensino. Disponível no link:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2021/10/protocolo/26-10-REVISAO_VERSAO_6_PROTOCOLO_SANITARIO_26OUT2021.pdf#:~:text=Com%20base%20nisso%2C%20a%206%C2%AA,demais%20espa%C3%A7os%20escolares%2C%20bem%20como

Art.2º O artigo 3º do Decreto 12.170/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Conforme o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Governo do Estado de Minas Gerais, ano 2021, 6ª versão, de 22 de outubro de 2021, ficam assim determinadas as regras sanitárias:

I - uso universal e correto de máscaras cobrindo boca e nariz, para todos da comunidade escolar;

II – revogado o distanciamento físico de, no mínimo, 0,9 metros (90 cm) entre estudantes, de todas as faixas etárias, quando em filas, nas salas de aulas, berçários, bibliotecas, para utilização de sanitários e outros ambientes da escola;

III – os alunos deverão ter lugares fixos para assistirem às aulas. Recomenda-se a criação de um “mapa de lugares” ou “mapa de carteiras”;

IV - realizar as refeições preferencialmente em ambientes abertos (como pátios e quadras), em vez de utilizar o refeitório, ou quando não possível, escalonar o uso do refeitório. Caso seja utilizado o refeitório, este deve ser devidamente higienizado entre cada troca de turma;

V - lavagem das mãos e etiqueta respiratória, uso de álcool em gel 70% (setenta por cento);

VI - limpeza e manutenção frequente das instalações;

VII - transporte escolar permanece com o uso obrigatório de máscara durante o trajeto pelo motorista e pelos alunos; realizar obrigatoriamente a desinfecção interna do veículo após cada viagem; disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar; deixar ambiente ventilado.

Parágrafo único. A comunidade escolar deve:

I - realizar o rastreamento de contato em combinação com isolamento e quarentena;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - incentivar a vacinação da população elegível, em especial trabalhadores da educação e quando disponível a vacinação de adolescentes entre 12 a 17 anos;

III - atentar para as outras regras do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Governo do Estado de Minas Gerais, vigente.”

Art. 3º O artigo 5º do Decreto nº 12.170/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5 O retorno às atividades presenciais estará liberado, excetuando-se os seguintes casos:

§ 1º Estudantes com condição de saúde de maior fragilidade à COVID-19, comprovada com prescrição médica para permanecer em atividades remotas, aos quais deverá ser ofertado o ensino não presencial.

§ 2º A instituição de ensino deve manter em arquivo os documentos relativos aos alunos com prescrição médica para permanecer com atividades remotas.

§ 3º A rede privada e a rede pública municipal e federal de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior, por decisão de seus gestores máximos, conforme disciplina a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 189 de 21 de outubro de 2021.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 29 de outubro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixado no Saguão da
Prefeitura Municipal em / /2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 12.203/2021

Altera a redação dos artigos 3º, 4º, 5º e 7º do Decreto Municipal nº 12.102/2021 e dá outras providências.

O Prefeito de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 187, de 07 de outubro de 2021, sobre o Protocolo da Onda Verde para a Microrregião de Ponte Nova e para a Macrorregião Leste do Sul.

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º, 5º e 7º do Decreto Municipal nº 12.102/2021 passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º Fica determinada a aplicação do protocolo denominado "onda verde", instituído pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, observada a flexibilização dos comércios e prestadores de serviços da onda verde do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, de acordo com o programa Minas Consciente "versão 3.10", de 19 de julho de 2021.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos estão autorizados a funcionar, desde que respeitados os protocolos acima citados".

"Art. 4º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos seguindo os protocolos da onda verde, respeitando as seguintes determinações:

I - distanciamento de 1,5 metro linear entre pessoas;

II - máximo de ocupação de 50% da capacidade em ambientes fechados e, em ambientes abertos, a capacidade do estabelecimento;

III- os elevadores devem operar com no máximo 1/3 de sua capacidade oficial, sendo obrigatória a sinalização da regra ou a designação de colaborador para organização de pessoas.

Parágrafo único. Os protocolos por grupo de estabelecimentos e por onda seguirão as determinações do Programa Minas Consciente, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021 e protocolo "Versão 3.10", disponível no sítio eletrônico do Estado de Minas Gerais, campo "Minas Consciente", por meio do link https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minus_consciente_protocolo_v3.10.pdf"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 5º Igrejas e templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar obedecendo as normas de distanciamento e protocolos em vigor e observando as seguintes regras:

I - as celebrações terão, no máximo, 90 (noventa) minutos de duração, devendo haver um intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos entre cada reunião, para devida higienização do templo.

II - número de celebrações serão as constantes de cada Igreja ou templo, observando a disposição contida no inciso acima.

III - observância do espaço mínimo de 1,5 m² por pessoa.”

“Art. 7º Fica autorizado o funcionamento dos bares, bares em clubes recreativos, restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, trailers e congêneres, desde que com a observância obrigatória das seguintes restrições:

I - lotação máxima de 50% do espaço em ambiente fechado, em ambiente ao ar livre a capacidade do mesmo;

II - as atividades de entreterimento, como música ao vivo e transmissões de jogos esportivos por meio eletrônico, ficam permitidas desde que adotem os protocolos de distanciamento e observando a disposição contida no inciso acima.

III - preferencialmente, determinar que os funcionários sirvam a refeição e entreguem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando o distanciamento padrão de 1,5 metro;

IV - em caso de adoção do serviço de self service, fornecer luvas descartáveis e álcool em gel aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento de 1,5 metro na fila ao servir;”

Art. 2º Reuniões, atrativos naturais e culturais e eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado serão autorizados com as seguintes restrições:

I - máximo de ocupação de 50% da capacidade em ambientes fechados e, em ambientes abertos, a capacidade do estabelecimento;

II - entrada do evento: aferição de temperatura, com recusa de acesso aos que tiverem temperatura aferida superior a 37,5° C;

III - controle no fluxo de acesso e acesso com hora marcada;

IV - distanciamento de 1,5 metro: a ser aplicado em filas, entre cadeiras/assentos e também no cálculo da capacidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

V - duração máxima de 12 horas;

VI - comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19 e sobre procedimentos de devolução de ingressos, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos.

Art. 3º Fica autorizada a duração máxima de velórios de 6 (seis) horas, sendo a ocupação máxima de pessoas a 50% da capacidade em ambientes fechados e, em ambientes abertos, a capacidade do estabelecimento.

Parágrafo único. Em se tratando de velórios cuja causa morte for COVID 19, permanecem as diretrizes e normas específicas da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 8 de outubro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 12.170/2021

Revoga o Decreto Municipal 12.128/2021, o Decreto Municipal 12.136/2021 e o Decreto Municipal 12.145/2021, somente no que se refere ao disposto sobre as medidas a serem adotadas pelas escolas das redes pública e particular da educação básica e superior, dispõe sobre essas medidas no contexto do estado de alerta caracterizado como situação de emergência, por causa da situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde decorrente da pandemia do Coronavírus, estabelecendo medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde da microrregião de saúde de Ponte Nova através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico no âmbito do Programa Minas Consciente e dá outras providências.

O Prefeito de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogou o estado de calamidade pública em saúde reconhecido pelo Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n. 120, de 27 de janeiro de 2021, que atualiza o Plano Minas Consciente e altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n. 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID-19 –, em todo o território do Estado.

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.040, de 19 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) n. 02, de 10 de dezembro de 2020, que institui diretrizes orientadoras para implementação da Lei Federal nº 14.040 de 19 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO a homologação pelo Ministério da Educação do parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) n. 06 em 5/8/2021 (D.O.U, Seção 1, p. 34);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO as deliberações n. 89, de 23 de setembro de 2020, e 129, de 24 de fevereiro de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n. 185, de 09 setembro de 2021 que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, a qual reclassifica a Macrorregião Leste do Sul na onda verde do referido plano;

CONSIDERANDO as diretrizes e normativas do protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19 do Minas Consciente, revisado em 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a ADI 6.341 (redator para o acórdão min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgamento em 15/4/2020) e a ADPF 672 MC-REF (DJe de 29/10/2020, de relatoria do min. ALEXANDRE DE MORAES);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal vigente que trata das medidas sanitárias para o funcionamento de atividades/serviços no município de Ponte Nova;

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Governo do Estado de Minas Gerais, ano 2021, 4ª Versão, de 10 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a incerteza e a necessária precaução quanto às políticas públicas dentro da atual situação epidemiológica do município;

DECRETA:

Art. 1º As redes particular e pública de ensino ficam autorizadas ao retorno presencial das aulas, desde que cumprido o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Governo do Estado de Minas Gerais, ano 2021, 4ª Versão, de 10 de setembro de 2021, considerando as alterações/atualizações que possam ocorrer e as especificidades de cada instituição de ensino. Disponível no link: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2021/09/10-09->

[REVIS%C3%83O VERS%C3%83O 4 PROTOCOLO SANITARIO SET2021 APROV COES.pdf](#)

Parágrafo único. As instituições de ensino que protocolizaram documentação e foram fiscalizadas mediante as regras dos Decretos 12.102/2021, 12.128/2021, 12.136/2021 e 12.145/2021 não sofrerão prejuízos em razão deste Decreto, devendo fazer as adequações que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º também dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I – o retorno das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino deve ser gradual, escalonado, no modelo híbrido (presencial e não presencial), em razão das medidas de distanciamento previstas nos protocolos sanitários estabelecidos, da seguinte forma:

a) inicialmente podem retornar, por grupos, estudantes de 4 e 5 anos de idade (1º e 2º períodos); dos anos iniciais do ensino fundamental; do 9º (nono) ano do ensino fundamental; e do 3º ano do ensino médio.

b) depois de 15 (quinze) dias do retorno do primeiro grupo de estudantes previstos na alínea anterior (a), podem retornar os demais estudantes do ensino fundamental, médio e educação infantil, por grupos, dentro da necessidade estrutural.

II - realizar atividades *on-line* síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica, conforme Resolução 02, de 10 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Educação;

III - a instituição de ensino deve oferecer exclusivamente o atendimento remoto aos estudantes que testem positivo para a Covid-19, bem como àqueles integrantes de grupo de risco, neste caso, se assim optarem, observados os protocolos sanitários;

IV - apresentar ao Comitê Gestor Covid-19, a partir da publicação deste decreto, mediante protocolo no setor específico da prefeitura:

a) declaração da direção da instituição de ensino se responsabilizando pela adoção dos protocolos estabelecidos e pela retomada gradual, escalonada e híbrida das atividades escolares presenciais;

b) cópia de cartão de vacina dos profissionais da instituição de ensino, contendo, no mínimo, registro da aplicação da 1ª dose;

c) declaração individualizada de ciência ao retorno das atividades presenciais, de cada profissional da instituição de ensino;

d) protocolo sanitário da instituição de ensino com base no protocolo sanitário vigente do Governo do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Ao protocolizar a documentação, a instituição de ensino dá ciência do Roteiro Sanitário para o Retorno às Atividades Escolares Presenciais/2021, o qual será instrumento de fiscalização da instituição de ensino pelo Comitê Municipal Covid-19.

§ 2º A não apresentação de cartão de vacina porque o servidor/funcionário se negou a ser vacinado não ensejará indeferimento do retorno ao atendimento presencial, devendo ser tomadas as medidas legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Conforme o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Governo do Estado de Minas Gerais, ano 2021, 4ª versão, de 10 de setembro de 2021, ficam assim determinadas as regras sanitárias:

I - uso universal e correto de máscaras cobrindo boca e nariz;

II - distanciamento físico de, no mínimo, 0,9 metros (90 cm) entre estudantes, de todas as faixas etárias, quando em filas, nas salas de aulas, berçários, bibliotecas, para utilização de sanitários e outros ambientes da escola, salvo o disposto no inciso IV deste artigo.

III – aplica-se o disposto no inciso anterior aos servidores/funcionários;

IV - realizar as refeições preferencialmente em ambientes abertos (como pátios e quadras), em vez de utilizar o refeitório, ou quando não possível, escalonar o uso do refeitório, utilizando 50% da capacidade máxima. Caso seja utilizado o refeitório, este deve ser devidamente higienizado entre cada troca de turma, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre os estudantes, considerando os riscos associados a retirada da máscara e as alterações de respiração e dispersão de gotículas de saliva durante a alimentação;

V - lavagem das mãos e etiqueta respiratória, uso de álcool em gel 70% (setenta por cento);

VI - limpeza e manutenção frequente das instalações;

VII - transporte escolar com metade (50%) da capacidade máxima do veículo.

Parágrafo único. A comunidade escolar deve:

I - realizar o rastreamento de contato em combinação com isolamento e quarentena;

II - incentivar a vacinação da população elegível, em especial trabalhadores da educação e quando disponível a vacinação de adolescentes entre 12 a 17 anos;

III - atentar para as outras regras do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Governo do Estado de Minas Gerais, vigente.

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal Covid-19 terá até 10 (dez) dias úteis depois do protocolo previsto no inciso IV do artigo 2º deste decreto para efetivar a fiscalização na instituição de ensino e conferência da documentação. Com o ato fiscalizatório, ficará definido:

I – deferimento do retorno presencial;

II – deferimento do retorno presencial com ressalva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – indeferimento do retorno presencial.

§ 1º O deferimento do retorno presencial significa que, com a fiscalização e com a verificação dos documentos protocolizados, a escola foi considerada apta ao retorno presencial, sem prejuízo de ser submetida a novos atos fiscalizatórios.

§ 2º O deferimento do retorno presencial com ressalva significa que, com a fiscalização e com a verificação dos documentos protocolizados, a escola foi considerada apta ao retorno presencial, existindo pendência de adequação em seu protocolo sanitário que não implique em risco imediato a estudantes e profissionais, podendo o erro ou inadequação ser corrigido na sua formalidade no prazo máximo estipulado.

§ 3º O indeferimento do retorno presencial significa que, com a fiscalização e com a verificação dos documentos protocolizados, a instituição de ensino foi considerada inapta ao retorno presencial, por descumprimento de medida sanitária que implique em risco imediato a estudantes e profissionais, podendo fazer novo pedido de retorno presencial depois das devidas correções.

Art. 5º O retorno às atividades presenciais, por meio do ensino híbrido, dar-se-á de forma que a escola permanecerá aberta em todas as semanas letivas.

§ 1º As instituições de ensino que já possibilitaram o retorno às atividades presenciais a todos os grupos de estudantes e estão trabalhando com atividades síncronas, poderão ter aulas presenciais em todas as semanas letivas, garantindo os protocolos sanitários, em especial o distanciamento.

§ 2º No Ensino híbrido, as aulas presenciais devem ser optativas para os estudantes (se o aluno quiser e o pai/responsável autorizar). Não será computada frequência nem distribuição de nota em razão da aula presencial. As atividades não presenciais continuam concomitantemente às presenciais, considerando o escalonamento de grupos de alunos para atender ao distanciamento necessário no ambiente escolar.

§ 3º O conceito de ensino híbrido deve ser amplamente divulgado à comunidade escolar, principalmente aos pais/responsáveis dos alunos.

§ 4º A instituição de ensino deve manter em arquivo o termo de autorização e de não autorização dos pais/responsáveis, conforme o caso, para o retorno de seus filhos menores de idade ou tutelados às aulas presenciais.

Art. 6º De forma complementar, indica-se a importância de que, antes do retorno das atividades presenciais, a instituição de ensino capacite os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral.

Art. 7º Este Decreto poderá sofrer alterações a qualquer momento, dependendo do cenário epidemiológico e de novas normatizações quanto às aulas presenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Aplica-se às instituições de ensino superior o art. 2º, inciso IV, art. 3º e art. 4º deste Decreto, bem como as normas sanitárias estabelecidas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam as disposições contrárias.

Ponte Nova, 14 de setembro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixado no Saguão da
Prefeitura Municipal em / /2021.



Ponte Nova

Prefeitura Municipal

e) Oficiar a Unidade de Saúde de Referência da escola, informando as autoridades de saúde, como estabelecido na mesma planilha;

f) Registrar a comunicação e orientação repassada aos pais ou responsáveis de cada contato identificado na planilha (Anexo 2) quanto à obrigatoriedade de quarentena de 14 dias e, na presença de sintomas durante o isolamento, procurar a Unidade de Saúde para assistência médica e notificação da suspeita;

g) Encaminhar os ANEXOS 1 e 2 também para o e-mail: atendimentocovideducacao@gmail.com para controle da Vigilância Epidemiológica do município;

h) Manter os referidos registros em pasta individual para cada caso suspeito com todas as estratégias realizadas pela escola, até o encerramento do caso, para fins de fiscalização da Vigilância em Saúde (Epidemiológica / Sanitária);

OBS.: As orientações desta circular deverão ser formalmente repassadas a TODAS as Instituições de Ensino, públicas e privadas, com confirmação de envio até o próximo dia 05/10/2021.

VIGILÂNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PONTE NOVA/MG



CIRCULAR 001/2021

**ORIENTAÇÕES SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS E
CONTATOS NO AMBIENTE ESCOLAR**

O rastreamento por sintomas, com indicação de isolamento em pessoas com suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19 e todos os contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados, é a estratégia indicada neste documento.

NÃO É UTILIZADO NA ESCOLA, PARA RASTREAMENTO DE CASOS SUSPEITOS, ATUALMENTE, O USO DE TRIAGEM ROTINEIRA COM EXAMES OU QUESTIONÁRIO SINTOMÁTICOS DOS ALUNOS, PROFESSORES E TODOS OS FUNCIONÁRIOS.

1. A escola deverá apresentar um PONTO FOCAL/GESTOR que se responsabilizará por transmitir as informações de possíveis casos suspeitos ou confirmados dentro da escola, à Secretaria de Saúde, no período de funcionamento da mesma.
2. A partir da identificação de casos suspeitos ou confirmados dentro do ambiente escolar, o PONTO FOCAL/GESTOR deve obedecer o seguinte fluxo:
 - a) Contactar os pais ou responsável pelo aluno, se menor de idade, e encaminhar o aluno para a sala de apoio (sala reservada para isolamento de casos suspeitos);
 - b) Orientar os pais ou responsável para que compareça a uma Unidade de Saúde (Unidade Básica de Saúde, SAMMDU ou outro serviço de saúde) para análise e notificação do caso, se enquadrado como suspeito;
 - c) Preencher Ficha de Identificação do Caso Suspeito (ANEXO 1), com todos os dados do caso e assinaturas exigidas e encaminhar, mediante protocolo na Unidade de Saúde de referência do caso suspeito (orientar-se pelo endereço preenchido no Anexo 1);
 - d) PREENCHER a Planilha dos Contatos do Caso Suspeito (ANEXO 2) E ENCAMINHA-LA, mediante protocolo para a Unidade de Saúde de Referência da Escola;

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE CASO SUSPEITO DENTRO DA ESCOLA

Foi identificado, dentro da escola, no período de funcionamento, o seguinte caso suspeito:

NOME DA ESCOLA:	
NOME DO ALUNO/FUNCIONÁRIO SUSPEITO:	
TURMA:	
TURNO:	
HORÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO:	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO CASO SUSPEITO:	
ENDEREÇO DO ALUNO/RESPONSÁVEL	
TELEFONE DE CONTATO:	

Unidade de Saúde para onde o caso suspeito foi encaminhado para monitoramento:

Unidade de Saúde de Referência da Escola, para monitoramento da comunidade escolar:

Assinatura do responsável pelo aluno

Assinatura do Ponto Focal da Escola

PLANILHA DE IDENTIFICAÇÃO DOS CONTATOS DE CASO SUSPEITO DENTRO DA ESCOLA

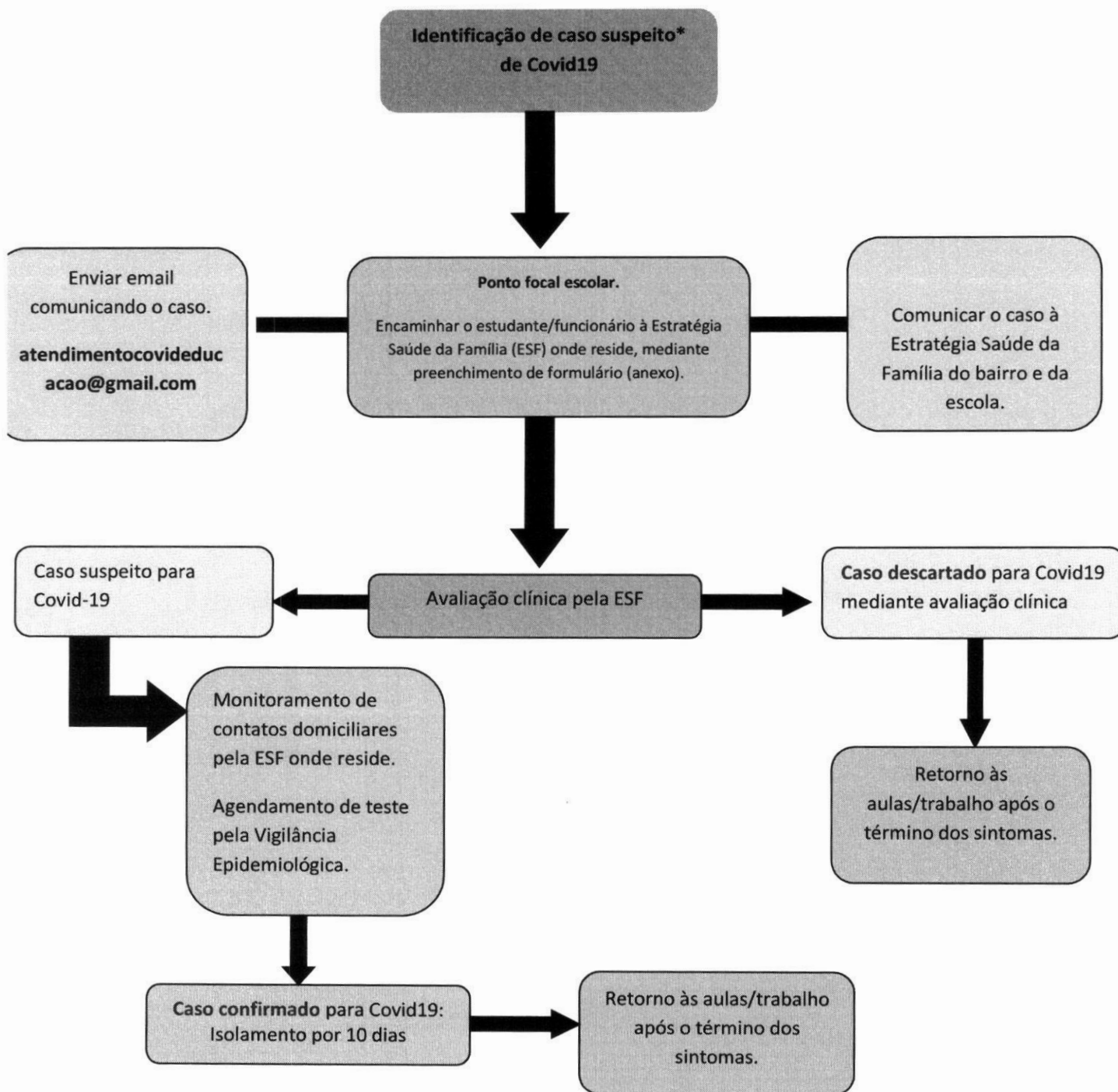
NOME DA ESCOLA:

	Nome completo dos contatos, dentro da escola, do caso Suspeito	Endereço Completo	Telefone	Nome Completo do Responsável
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				

				19
				20
				21
				22
				23
				24
				25
				26
				27
				28
				29
				30
				31
				32
				33
				34
				35
				36
				7
				8
				9



Fluxo para Casos Suspeitos de Covid19 no ambiente escolar





Ficha de Identificação de Caso Suspeito dentro da Escola

Foi identificado, dentro da escola, no período do funcionamento, o seguinte caso suspeito:

NOME DA ESCOLA	
NOME DO ALUNO/FUNCIONÁRIO SUSPEITO	
TURMA	
TURNO	
DATA/ HORÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO CASO SUSPEITO	
ENDEREÇO DO ALUNO/RESPONSÁVEL	
TELEFONE DE CONTATO	

Estratégia Saúde da Família para onde o caso foi encaminhado:

Assinatura do Ponto Focal Escolar

Ponte Nova, _____ de _____ de _____.



Orientações:

- Ponto Focal da ESF: receber e avaliar o suspeito; notificar se necessário; monitorar e acompanhar suspeito e os contatos; fornecer atestados e termo de isolamento.
- Ponto Focal da ESF da escola: orientar fluxo de conduta; acompanhar a escola mediante caso suspeito e desenvolver ações de promoção e prevenção junto ao Programa Saúde na Escola.
- Ponto Focal Escolar: Identificar casos suspeitos; encaminhar o suspeito com formulário preenchido à ESF de sua residência; informar através do email: atendimentocovideducacao@gmail.com à Vigilância Epidemiológica e Atenção Primária à Saúde; monitorar a escola a respeito de novos casos.
- Onde não houver cobertura de Atenção Primária à Saúde encaminhar o estudante/funcionário ao SAMMDU.



Ponte Nova

Prefeitura Municipal

NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL	PONTO FOCAL/FUNÇÃO	ABRANGÊNCIA	UNIDADE DE MONITORAMENTO	COORDENADOR DA ESF/TEL
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova (FUPAC)	Av. Francisco Vicira Martins, 480 - Palmeiras	3817 1712	pontenova@unipac.br	Jean Astoni Barros Pureza / Diretor	Privada	Descoberta	Andrina/38176614
Escola Nossa Senhora Auxiliadora (ENSA)	Praça Cid Martins Soares, 243 - Palmeiras	3819 5000		Aurea Martins Lopes / Diretora	Privada	Descoberta	Andrina/38176614
CEMAP / APOGEU	Rua Assad Zaidan, 21/200 - Palmeiras	3881 2739	secretaria.administrativo@escolacemap.com.br	Marluce Oliveira Maciel de Aguiar / Diretora	Privada	Descoberta	Andrina/38176614
Colégio Athenas	Av. Nossa Senhora das Graças, 600/02 - Guarapiranga	3817 2970	rogerioassisf@yahoo.com.br	Rogério Assis Fontes / Diretor	Privada	Descoberta	Andrina/38176614
Montessori	Av. Francisco Vieira Martins, 480 - Palmeiras	3881 1592		Karine Aparecida de Azevedo Ribeiro	Privada	Descoberta	Andrina/38176614
Escola Técnica Âncora	Av. Dr. José Grossi, 194/1201 a 1212 -Guarapiranga	99817 2615	claudiaceliaancora@gmail.com	Lindinéia Rodrigues da Silva / Diretora	Primada	Descoberta	Andrina/38176614
Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga	Rua Aníbal Lopes Neto, 205 - Paraíso	3817 2010	academico@faculdadedinamica.com.br	Leilson Soares Viana / Diretor Acadêmico	Privada	Descoberta	Andrina/38176614
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)	Dr. Cristiano de Freitas Castro, 928 - Centro	98963 5237		André Leandro Fonseca Pimentel / Diretor	Privada	Descoberta	Andrina/38176614



Ponte Nova

Prefeitura Municipal

	Rua Antônio Moraes, 29 - Triângulo	3817 2739	secretaria.administrativo@escolacemap.com.br	Marluce Oliveira Maciel de Aguiar / Diretora	Privada	ESF Triângulo	Renata e Adriana/38176850
E. E. Professor Raimundo Martiniano Pereira	Rua Prof. Raimundo Martiniano Ferreira, 662 - Jardim	3817 2018	escola.129071@educacao.mg.gov.br	Ana Regina de Carvalho Castro / Diretora	Estadual	Descoberta	Andrina/38176614
Centro Estadual de Educação Continuada (CESAC)	Rua Thomaz Antônio Gonzaga, 110 - Esplanada	3881 1624	escola.129127@educacao.mg.gov.br	Márcia da Consolação Costa Guimarães / Diretora	Estadual	PACS	Andrina/38176614
E. E. Santar Antônio Maria	Av. Presidente Antônio Carlos, 421 - Centro	3817 3786	escola.129101@educacao.mg.gov.br	Rivison José da Costa / Diretor	Estadual	ESF Centro	Marisa/ 38174011
E. E. Antônio Gonçalves Luna	Rua Professor Campolina, 74 - Guarapiranga	3817 2007	escola.129062@educacao.mg.gov.br	Gilson César Dias Meireles / Diretor	Estadual	Descoberta	Andrina/38176614
E. E. Cordeiro Antônio Drumond	Rua Felisberto Leopoldo, 283 - Centro	3817 3199	escola.128945@educacao.mg.gov.br	Gianny Paula Nardy Oliveira	Estadual	PACS	Andrina/38176614
E. E. Carlos Trivelato	Rua Francisco Abrantes Fortuna, 62 - Santo Antônio	3881 2806		Dyrzinha Martins Ferraz Luna / Vice Diretora	Estadual	ESF Santo Antônio	Luciane/ 38175802
E. E. Cláudio Magalhães	Rua Dona Eugênia Teixeira Braulio, 403 - Pacheco		escola.128902@educacao.mg.gov.br	Pollyanna Tacchi Nogueira / Diretora	Estadual	ESF Pacheco	Jean e Maria/38175870
E. E. Antônio Coelho	Rua Tocantins, 60 - São Pedro	3881 4970	escola.338877@educacao.mg.gov.br	Mirian Janaína Conde Carvalho / Diretora	Estadual	ESF São Pedro	João e Rosinalva/38175030
E. M. Santo Antônio	Rua Carangola, 500 - Santo Antônio	3817 2408	em.stoantonio@hotmail.com	Maria Auxiliadora de Freitas / Diretora	Municipal	ESF Santo Antônio	Luciane/38175802
E. M. Miquelina Martino Moreira dos Santos	Rua dos Vereadores, 177 - Sumaré	3817 2691	miquelina91@hotmail.com	Mariangela de Vasconcelos Vicari / Diretora	Municipal	ESF Centro	Marisa/38174011



Ponte Nova

Prefeitura Municipal

E. M. Dom Bosco	Rua João Batista Vigiano, 132 - Triângulo	3817 2988	boscoescola@yahoo.com.br	Maria José da Silva Martins / Diretora	Municipal	ESF Triângulo	Renata e Adriana/38176850
E. M. Progresso	Rua Jaime Pereira, s/n - Progresso	3817 6686	escolamunicipalprogresso@yahoo.com.br	Alessandra Gomes / Diretora	Municipal	ESF Pacheco	Jean e Maria/38175870
CMEI Arco-Íris	Rua Caraíbas, 326 - Palmeiras	3881 3841	cmei.arcoiris@yahoo.com.br	Priscila Oliveira Guedes dde Almeida Costa / Diretora	Municipal	FACS	Andrina/38176614
CMEI Gaby Saltarelli de Almeida	Rua da Bahia, 76 - São Judas Tadeu	3881 1933	gomidesribeiro@uol.com.br	Maria das Graças Gomides Ribeiro / Diretora	Municipal	ESF Triângulo	Renata e Adriana/38176850
CMEI Marcos Rodrigues Pereira	Rua Dom Luiz Lasagna, s/n - Nossa Senhora Auxiliadora	3881-7833	direcaoeliliane@gmail.com	Eliliane Cacilda Esperidião	Municipal	Descoberta	Andrina/38176614
CMEI Nossa Senhora das Graças	Rua Joaquim Machado Guimarães, 779 - Rasa	3817 5468	cmeigracas@yahoo.com.br	Neirva Sueli Rosa Guimarães	Municipal	ESF Rasa	Ana Luiza/3817-3522
CMEI Paraíso das Crianças	Rua Mato Grosso do Norte, 427 - Vila Alvarenga	3817 5636	cmeiparaisocrianca@gmail.com	Ana Teresa de Paula Bastos / Diretora	Municipal	ESF Pacheco	Jean e Maria/38175870
CMEI Passo a Passo	Rua Edson Nogueira Gomes, s/n - Novo Horizonte	3881 6548	crechpasso27@yahoo.com.br	Maria Luiza de Castro	Municipal	ESF Novo Horizonte	Erica/38811424
CMEI Raios de Sol	Rua Jaime Pereira, 85 - Progresso	3817 1514	cmeiraiodesol@yahoo.com.br	Elaine Cristina da Silva Pinheiro / Diretora	Municipal	ESF Pacheco	Jean e Maria/38175870
E. M. Dr. José Mariano	Praça Cid Martins Soares, 26 - Palmeiras	3881 2965	escoladrjosemariano@yahoo.com.br	Giliani Brangioni Lima / Diretora	Municipal	Descoberta	Andrina/38176614
E.M. Dr. Luiz Augusto	Rua Oriandro Geraldo, 124 - Ana Florência	3881 7228 ou 3817 2201	escoladr.luizaugusto@gmail.com	Rosimai Moreira de Freitas / Diretora	Municipal	ESF Ana Florência	Fabiana/388172789
E. M. Jerônimo Pinto de Godoy	Fazenda Massangano - Zona Rural	99609 2099	karinadafonsecaribeiro@yahoo.com.br	Karina da Fonseca Ribeiro / Diretora	Municipal	ESF Vau Açu	Dayana/38965140



Ponte Nova

Prefeitura Municipal

E. M. João Guimarães	Rua Joaquim Machado Guimarães, 34 - Rasa	3817 6170	joao.guima@yahoo.com.br	Anésia Guimarães Ribeiro / Diretora	Municipal	ESF Rasa	Ana Luiza/3817-3522
E. M. Joaquim Pimenta	Passa Tempo - Zona Rural	9627 4612	adalia.monteiro@hotmail.com	Adália Monteiro Pinto Coelho Reis / Diretora	Municipal	PACS	Andrina/38176614
E. M. José Maria da Fonseca	Av. Cristiano de Freitas Castro, 94 - Centro	3817 2004	emjmf@hotmail.com	Mary Fúrfuro / Diretora	Municipal	Desoberto	Andrina/38176614
E. M. Luiz Martins Soares Sobrinho	Rua Waldemar Gomes da Silva, 163 - Triângulo Novo	3881 3193	escolaluizmartins@yahoo.com.br	Meyre Aparecida Cerceau Alves Bigão / Diretora	Municipal	ESF Triângulo	Renata e Adriana/38176850
E. M. Nossa Senhora de Fátima	Rua Luiz Martins Soares Sobrinho, 405 - Bairro de Fátima	3881 3096	direcao.escola@hotmail.com	Ana Paula Liberato / Diretora	Municipal	ESF Fátima	Arilson/38812956
E. M. Nossa Senhora do Rosário	Rua Antônio Luiz Aleixo, 248 - Rosário do Pontal	3819 4028 ou 3819 4094	escolapontal@gmail.com	Maria Aparecida Delgado Cheloni / Diretora	Municipal	ESF Pontal	Samaritana/38194070
E. M. Otávio Soares	Praça Getúlio Vargas, 38 - Centro	3817 3958	emotaviosouares@yahoo.com.br	Maria Angélica de Carvalho Domingos / Diretora	Municipal	ESF Centro	Marisa/38174011
E. M. Padre Rafael Faraci	Rua Felipe Marum, 370 - Vau-Açu	3896 5119	padrerafaelfaraci@hotmail.com	Denise Guimarães Ferreira / Diretora	Municipal	ESF Vau Açu	Dayana/38965140
E. M. Reinaldo Alves Costa	Rua Getúlio Vargas, 818 - Triângulo	3881 1967	escolamreinaldoacosta@hotmail.com	Thaiana Rodrigues Guedes dos Santos / Diretora	Municipal	ESF Triângulo	Renata e Adriana/38176850
E. M. Senador Miguel Lana	Rua Tocantins, 60 - São Pedro	3881 1591 ou 3817 2773	senadormiguellana@yahoo.com.br	Fernanda Mendes Pereira / Diretora	Municipal	ESF São Pedro	João e Rosinalva/38175030
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	Av. Cristiano de Freitas Castro, 760 - CDI	98866 1926	apaepnescola@gmail.com	Ana Noêmia da R. Lanna Trindade / Diretora	Municipal	Desoberto	Andrina/38176614